



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

LEI Nº 1.069, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

“Estabelece quantitativo temporário de cestas básicas para serem distribuídas para famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade social de consequências econômicas advindas da pandemia do COVID-19 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Em razão das consequências econômicas advindas da pandemia do COVID-19, poderá a Prefeitura Municipal de Apiacá ampliar em até 200 (duzentas) cestas básicas mensais, o quantitativo distribuído pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, até 31 de dezembro de 2021, a fim de atender às famílias e pessoas que estejam passando por situação de vulnerabilidade social decorrentes dos reflexos da referida pandemia.

Art. 2º Se a situação persistir após o período previsto no art. 1º da presente Lei, e houver disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal de Apiacá, poderá ser prorrogado o prazo, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, encaminhando-se cópia para a Câmara Municipal de Apiacá.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 04 de março de 2021.


FABRÍCIO GOMES THEBALDI

Publicado no mural da PMA, na forma do art. 86, da LOM.

Em: 04.03.2021

0-1-0-1